



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1284 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitação

I-TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COMUNS TIPO: ÓLEO DIESEL-S-500, DIESEL-S-10, GASOLINA E ETANOL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Rua Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Antonio Claudio Santiago**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa **BORDIM - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.610.404/0001-50, com sede na Rodovia Pr451, KM 03, Cep. 86.845-000 na cidade de Grandes Rios- Pr, neste ato representada pelo Senhor **VALENTIM BORDIM**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 518546 e inscrito no CPF/MF nº 143.590.659-49, residente no Trevo de Ribeirão Bonito s/n Cep. 86.845-000-Município de Grandes Rios, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR RECOMPOSTO

Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica **recomposto** os valores anteriormente fixados na **ata de registro de preços nº 67/2016**, apresentando-se da forma abaixo.

Fica recomposto o preço do item **Diesel** de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) para o valor de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) e o item **Etanol** de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) praticados entre o período de 09/06/2017 à 22/11/2017, consequentemente, o valor global contratado que era de R\$ 520.200,00 (quinhentos e vinte mil e duzentos reais) **passa a ser** de R\$ 391.397,77 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originária não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete (08/06/2017).

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

BORDIM - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME
Valentim Bordim – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF:

II-TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COMUNS TIPO: ÓLEO DIESEL-S-500, DIESEL-S-10,**

GASOLINA E ETANOL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Rua Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Antonio Claudio Santiago**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa **PILAR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 76.987.106/0001-92, Avenida Brasil, nº s/n, Cep. 86845-000-Grandes Rios, neste ato representado pelo senhor **PAULO CEZAR LOPES**, inscrito no CPF.532.143.159-00 e Rg 3.472.131, Pr. Residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa Sn, Cep. 86.845-000- Grandes Rios- Estado do Paraná, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR RECOMPOSTO

Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica **recomposto** os valores anteriormente fixados na **ata de registro de preços nº 67/2016**, apresentando-se da forma abaixo.

Fica recomposto o preço do item **Diesel S-10** de R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) e o item **Gasolina** de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) para R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) praticados entre o período de 09/06/2017 à 22/11/2017, consequentemente, o valor global contratado que era de R\$ 525.942,02 (quinhentos e vinte cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e dois centavos) **passa a ser** de R\$ 396.944,44 (trezentos e noventa e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originária não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete (08/06/2017).

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

PILAR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Paulo Cezar Lopes – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS GRÁFICOS), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, ESPORTES, CONSELHO TUTELAR E ASSISTÊNCIA**





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1284 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 2 -

SOCIAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **VALTEIR DUTRA DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.947.478/0001-84, com sede na Rua B-1532, Parque Industrial cep.86845-000, na cidade de Grandes Rios Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Valteir Dutra da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.944.103-9 e inscrito (a) no CPF/MF nº 565.777.709-30, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa s/n, na cidade de Grandes Rios – Estado do Paraná, CEP.86845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ACOMP. GESTANTE NUTRIZ – SISVAN – (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
2	ACOMP. SEMANAL CRIANÇAS - 0/12 MESES C/ RISCO NUTR. – (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
3	ACOMP. DE CRIANÇAS – 0/15 ANOS – SISVAN – (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
4	ACOMP. DE HIPERTENSO/DIABÉTICOS – (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1 – F/V)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
5	AGENDAMENTO (SISVIR) – (F/64 – SULFITE 56GR – 100X1)	50,00	R\$ 4,41	R\$ 220,50
6	ALTO TERMO (F/9 – SULFITE 75GR – 50x3) – TINTA PRETO – LARANJA E VERDE	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
7	ATEND. MÉDICO AMB. DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA (F/9 – SULFITE 75GR – F/V)	50,00	R\$ 9,37	R\$ 468,50
8	ATESTADO MÉDICO (GESTANTE) – (F/18 – SULFITE 56GR – 100x1)	10,00	R\$ 6,17	R\$ 61,70
9	ATESTADO MÉDICO (NORMAL) – (F/18 – SULFITE 56GR – 100x1)	30,00	R\$ 5,53	R\$ 165,90
10	AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA (SISVIR) – (F/18 – SULFITE 56GR – 100X1)	30,00	R\$ 9,33	R\$ 279,90
11	AValiação FISIOTERÁPIA (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
12	BOLETIM PRODUÇÃO AMBULATORIAL (F/9 – SULFITE 75GR)	1.000,00	R\$ 0,13	R\$ 130,00
13	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (F/12 – SULFITE 56GR – 100x1)	10,00	R\$ 14,33	R\$ 143,30
14	CONTROLE DE MEDICAMENTOS (F/18 – SULFITE 56GR – 100X1)	30,00	R\$ 6,33	R\$ 189,90
15	CONTROLE DE PESO (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
16	CONTROLE DE VACINAS – (F/36 – SULFITE 56GR – 100x1)	20,00	R\$ 7,43	R\$ 148,60
17	DECLARAÇÃO (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
18	FICHA B - ACOMPANHAMENTO DE DIABÉTICOS (F/V) – (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
19	FICHA B - ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE (F/V) – (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
20	FICHA B - ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSOS (F/V) – (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
21	FICHA DE CADASTRO DE GESTANTE (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
22	FICHA DE RECLAMAÇÃO – (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
23	FICHA DE RECOMENDAÇÃO – (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
24	FICHA DE REGISTRO DE INSPEÇÃO E SEGMENTO – (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	10,00	R\$ 15,00	R\$ 150,00
25	FICHA DE VISITA (F/18 – SULFITE 56GR – 100x1)	50,00	R\$ 6,87	R\$ 343,50
26	FOLHA DE ANESTESIA (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
27	GUIA - TRÁNSITO E LIBERAÇÃO – (F/9 – SULFITE 90GR – 100x1)	10,00	R\$ 14,67	R\$ 146,70
28	GUIA DE CONSULTA (REGIONAL DE SAÚDE) – (F/36 – 50X2 – SULFITE 56GR / SUPER BOND)	30,00	R\$ 7,83	R\$ 234,90
29	GUIA DE ENCAMINHAMENTO (F/18 – SULFITE 56GR – 100x1)	30,00	R\$ 7,83	R\$ 234,90
30	LAUDO DE TRANSFERÊNCIA – (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	10,00	R\$ 14,67	R\$ 146,70
31	LAUDO P/ SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR – (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	8,00	R\$ 15,00	R\$ 120,00
32	LAUDO P/ SOLICITAÇÃO/AUT. DE PROCEDIMENTO AMB. – F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	8,00	R\$ 15,00	R\$ 120,00
33	MAPA DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO - VIG. NUT. ALIMENTAR – (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1 – F/V)	10,00	R\$ 15,00	R\$ 150,00

34	MARCAÇÃO DE CONSULTA (F/64 – SULFITE 56GR. – 100x1)	100,00	R\$ 4,03	R\$ 403,00
35	PARTOGRAMA E FICHA PERINATAL DE RISCO (F/9 – SULFITE 75GR. – 100x1)	6,00	R\$ 15,00	R\$ 90,00
36	PLANILHA - CASOS DE DIARRÉIA - (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	6,00	R\$ 15,00	R\$ 90,00
37	PRE-CONSULTA (F/9 – SULFITE 75GR. – 100x1)	10,00	R\$ 14,60	R\$ 146,00
38	PRESC. MÉDICA E RELATÓRIO DE ENFERMAGEM (F/9 – SULFITE 75GR. – F/V)	50,00	R\$ 10,60	R\$ 530,00
39	PRESCRIÇÃO ANESTÉSICAS – (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	20,00	R\$ 12,33	R\$ 246,60
40	PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	10,00	R\$ 14,67	R\$ 146,70
41	PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇA - F/9 – SULFITE 56GR – 100x1 – F/V)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
42	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (F/12 – SULFITE 56 GR. / SUPER BOND 56GR. – 50X2)	100,00	R\$ 7,33	R\$ 733,00
43	RECEITA MÉDICA (F/15 – SULFITE 56GR. – 100x1)	300,00	R\$ 3,00	R\$ 900,00
44	REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA – (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	50,00	R\$ 10,10	R\$ 505,00
45	REGISTRO DE ALTA A PEDIDO (F/12 – 50x2 – SULFITE 56GR / SUPER BOND 56GR)	10,00	R\$ 14,00	R\$ 140,00
46	RELATÓRIO DE OPERAÇÃO – (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	20,00	R\$ 12,33	R\$ 246,60
47	REQUISICÃO DE EXAMES (F/24 – SUPER BOND VERDE)	50,00	R\$ 6,13	R\$ 306,50
48	REQUISICÃO DE EXAMES (F/32 – SULFITE 56GR. – 100x1)	50,00	R\$ 6,23	R\$ 311,50
49	REQUISICÃO DE EXAMES (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	50,00	R\$ 10,60	R\$ 530,00
50	REQUISICÃO ODONTOLÓGICA – (F/36 – SULFITE 56GR / JORNAL – 50X2)	50,00	R\$ 6,83	R\$ 341,50
51	SOLIC. DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS – (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	10,00	R\$ 14,67	R\$ 146,70
52	TESTE IMUNOLÓGICO DE GRAVIDEZ – (F/18 – SULFITE 75GR – 100x1)	10,00	R\$ 12,33	R\$ 123,30
53	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ALVARÁ DE LICENÇA	20,00	R\$ 12,00	R\$ 240,00
54	CAPA DE ULTRA-SOM E ENDOSCOPIA DIGESTIVA - (F/4 – SULFITE 180GR)	1.000,00	R\$ 0,39	R\$ 390,00
55	CAPAS - FICHAS DE PUERICULTURA (44,0x32,0 – DUPLEX 180GR)	1.000,00	R\$ 0,39	R\$ 390,00
56	CAPAS DE SERVIÇOS DE ELÉTRICODIAGRAMA - (44,0x10,0 – SULFITE 180 GR)	1.000,00	R\$ 0,27	R\$ 270,00
57	CARIMBOS ESPECIAL – AUTOMÁTICO (LABORATÓRIO) – CONTENDO VÁRIAS ESCRITAS E MEDIDAS	5,00	R\$ 35,60	R\$ 178,00
58	CARIMBOS ESPECIAL – AUTOMÁTICO (PSF) – CONTENDO VÁRIAS ESCRITAS E MEDIDAS	10,00	R\$ 35,67	R\$ 356,70
59	CARIMBOS ESPECIAL – AUTOMÁTICO (VIG. SANITÁRIA) – CONTENDO VÁRIAS ESCRITAS E MEDIDAS	5,00	R\$ 35,60	R\$ 178,00
60	CARIMBOS ESPECIAL – AUTOMÁTICO DATADORES - CONTENDO VÁRIAS ESCRITAS E MEDIDAS	5,00	R\$ 48,60	R\$ 243,00
61	CARIMBO SIMPLES - CONTENDO VÁRIAS ESCRITAS E MEDIDAS	40,00	R\$ 24,33	R\$ 973,20
62	CARTÃO DE CDI (CARTÃO CONTROLE DE PACIENTE) – (F/64 – SULFITE 180GR. – F/V)	3.000,00	R\$ 0,06	R\$ 180,00
63	CARTÃO DE CONTROLE DE HIPERTENSA (F/18 – SULF. 180G)	500,00	R\$ 0,17	R\$ 85,00
64	CARTÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE (F/18 – SULF. 180G)	500,00	R\$ 0,17	R\$ 85,00
65	CARTÃO DE CONTROLE DE PUERICULTURA (F/64 – SULFITE 180GR)	500,00	R\$ 0,17	R\$ 85,00
66	CARTÃO DE CONTROLE PRESSÃO ARTERIAL (F/18 – SULF. 180G)	500,00	R\$ 0,17	R\$ 85,00
67	CARTÃO DE MEDICAMENTO CONTÍNUO – (22,0x16,0 – SULFITE 180GR – F/V)	500,00	R\$ 0,17	R\$ 85,00
68	CARTÃO DE TIPO SANGÜÍNEO (90x50) – SULFITE 180GR	1.000,00	R\$ 0,09	R\$ 90,00
69	CARTAZES ADVERTÊNCIAS / CONCIENZIÇÃO (MED. 62,0x46,0cm – PAPEL COUCHÊ 115G – COLORIDO)	400,00	R\$ 2,53	R\$ 1.012,00
70	CARTAZES ADVERTÊNCIAS / CONCIENZIÇÃO / INFORMAÇÃO / DIVULGAÇÃO (A-3 MED. 29,7x42,0) – PAPEL COUCHÊ 115G – COLORIDO)	500,00	R\$ 1,90	R\$ 950,00
71	CARTEIRAS DE MATRÍCULA (11,0x16,0 – SULFITE 180GR – F/V)	500,00	R\$ 0,18	R\$ 90,00
72	CARTEIRAS PARA IMUNOLOGIA – (22,0x16,0 – SULFITE 180GR – F/V)	1.000,00	R\$ 0,15	R\$ 150,00
73	CARTEIRINHA LEITE DA CRIANÇA (SULF. 180G)	500,00	R\$ 0,18	R\$ 90,00
74	COMPROVANTE DE VACINAS (10,0x5,0) SULF. 90G - COLORIDO	2.000,00	R\$ 0,10	R\$ 200,00
75	ENVELOPES (SACO 200x280) – (90GR – IMPRESSO)	2.000,00	R\$ 0,54	R\$ 1.080,00
76	ENVELOPES (SACO 229x324) – (90GR – IMPRESSO)	2.000,00	R\$ 0,58	R\$ 1.160,00
77	ENVELOPES (SACO 240x340) – PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA – (SULFITE 90GR – IMPRESSO)	2.000,00	R\$ 0,61	R\$ 1.220,00
78	ENVELOPES (SACO 248x185) – (90GR – IMPRESSO)	2.000,00	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
79	ENVELOPES COMERCIAL (AGENDAMENTO) – (75GR – IMPRESSO)	5.000,00	R\$ 0,15	R\$ 750,00
80	ENVELOPES OFÍCIO (ELETROCARDIOGRAMA)	1.000,00	R\$ 0,20	R\$ 200,00
81	ENVELOPES OFÍCIO C/ JANELA PARA RESULTADOS LABORATORIAIS	3.000,00	R\$ 0,27	R\$ 810,00





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1284 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 3 -

82	ENVELOPES RAIOS X (370x470cm)	300,00	R\$ 0,73	R\$ 219,00
83	FCC - FICHA DE CONTROLE CRUZADO (SULF. 180G)	3.000,00	R\$ 0,06	R\$ 180,00
84	FGA - FICHA GERAL DE ATENDIMENTO (F/9 - SULF. 180G)	1.000,00	R\$ 0,34	R\$ 340,00
85	FICHA DE REG. DE AVAL. NUTRICIONAL - PUERICULTURA (F/9 - SULFITE 120GR - F/V)	1.000,00	R\$ 0,12	R\$ 120,00
86	FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO E ANAMNESE (F/9 - SULFITE 75G)	1.000,00	R\$ 0,13	R\$ 130,00
87	FICHAS DE ÍNDICE NOMINAL - (F/9 - SULFITE 90GR - 100x1)	1.000,00	R\$ 0,13	R\$ 130,00
88	FICHAS DE REGISTRO DE INSPEÇÃO E SEGMENTO (F/9 - SULFITE 75G)	1.000,00	R\$ 0,13	R\$ 130,00
89	FICHAS ODONTOLÓGICA - (F/16 - SULFITE 180GR - F/V)	3.000,00	R\$ 0,15	R\$ 450,00
90	FICHAS PARTOGRAMA (F/9 - SULFITE 180GR - F/V)	1.000,00	R\$ 0,13	R\$ 130,00
91	BOLETIM DE RECONHECIMENTO (A-4 - SULFITE 75G)	1.000,00	R\$ 0,13	R\$ 130,00
92	CADASTRO NACIONAL DE USUÁRIOS E DOMÍLIOS (F/9 - SULFITE 75GR.)	5.000,00	R\$ 0,10	R\$ 500,00
93	COMPROVANTE DE VISITA (PSF) - (F/36 - SULFITE 180GR)	3.000,00	R\$ 0,08	R\$ 240,00
94	CONSULTA DE ENFERMAGEM (PSF) - (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	1.000,00	R\$ 0,13	R\$ 130,00
95	CONTROLE DE SORO - (F/9 - SULFITE 90GR)	500,00	R\$ 0,15	R\$ 75,00
96	FICHA A - CADASTRO DA FAMÍLIA (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	500,00	R\$ 0,15	R\$ 75,00
97	FICHA DA CRIANÇA (0 A 7 ANOS) - (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	500,00	R\$ 0,15	R\$ 75,00
98	FICHA DA GESTANTE - (F/9 - SULFITE 75GR)	600,00	R\$ 0,14	R\$ 84,00
99	FICHA DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇA (F/9 - SULFITE 75G)	600,00	R\$ 0,14	R\$ 84,00
100	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL (F/9 - SULFITE 75G - FRENTE/VERSO) E-SUS	5.000,00	R\$ 0,09	R\$ 450,00
101	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL (F/9 - SULFITE 75G - FRENTE/VERSO) E-SUS	1.000,00	R\$ 0,13	R\$ 130,00
102	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA (F/9 - SULFITE 75G - FRENTE/VERSO)	3.000,00	R\$ 0,07	R\$ 210,00
103	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR (F/9 - SULFITE 75G) E-SUS	5.000,00	R\$ 0,08	R\$ 400,00
104	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL (F/9 - SULFITE 75G - FRENTE/VERSO) E-SUS	10.000,00	R\$ 0,07	R\$ 700,00
105	FICHA DE CONSULTA (32x22 - F/V - SULFITE 180GR.)	5.000,00	R\$ 0,14	R\$ 700,00
106	FICHA DE CONTROLE DE VISITA (PSF) - (F/32 - SULFITE 180GR.)	2.000,00	R\$ 0,13	R\$ 260,00
107	FICHA DE EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL (F/9 - SULFITE 75G - FRENTE/VERSO)	500,00	R\$ 0,15	R\$ 75,00
108	FICHA DE PROCEDIMENTOS (F/9 - SULFITE 75G)	2.000,00	R\$ 0,12	R\$ 240,00
109	FICHA DE PRONTUÁRIO (F/9 - SULFITE 75GR)	3.000,00	R\$ 0,12	R\$ 360,00
110	FICHA DE VISITA DOMICILIAR (F/9 - SULFITE 75G) E-SUS	4.000,00	R\$ 0,11	R\$ 440,00
111	FOLHAS DE BERÇÁRIO - (F/9 - SULFITE 75GR)	1.000,00	R\$ 0,15	R\$ 150,00
112	GRÁFICO PARA ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS - (F/9 - SULFITE 75GR)	300,00	R\$ 0,18	R\$ 54,00
113	MAPA MENSAL DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL - (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	700,00	R\$ 0,14	R\$ 98,00
114	MAPA MENSAL DE CONTROLE CIT. COLO UTERINO - (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	700,00	R\$ 0,14	R\$ 98,00
115	PLANILHAS DE ACOMPANHAMENTO - (F/9 - SULFITE 56GR)	500,00	R\$ 0,15	R\$ 75,00
116	PROG. CONTR. FEBRE AMAR. E DENGUE (RES. TRAB. CAMPO) - (F/9 - SULFITE 75GR.)	1.000,00	R\$ 0,15	R\$ 150,00
117	PROG. DE CONTR. FEBRE AMARELA DENGUE (P. ENTOMOL.) - (F/9 - SULFITE 75GR)	1.000,00	R\$ 0,15	R\$ 150,00
118	PRONTUÁRIO - (F/9 - SULFITE 75GR)	1.000,00	R\$ 0,15	R\$ 150,00
119	RECONHECIMENTO GEOGRÁFICO - (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	1.500,00	R\$ 0,11	R\$ 165,00
120	REGISTRO DE ATIVIDADE - R.A (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	1.000,00	R\$ 0,15	R\$ 150,00
121	REGISTRO DIÁRIO DE SERVIÇO ANTIVETORIAL (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	1.000,00	R\$ 0,15	R\$ 150,00
122	REGISTRO PERMANENTE DE VACINA - ACIMA DE 7 ANOS - F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	500,00	R\$ 0,15	R\$ 75,00
123	REGISTRO PERMANENTE DE VACINA - GRIPE (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	500,00	R\$ 0,15	R\$ 75,00
124	REGISTRO PERMANENTE DE VACINA - HEPATITE - (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	500,00	R\$ 0,15	R\$ 75,00
125	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO (F/9 - SULFITE 75G)	1.000,00	R\$ 0,15	R\$ 150,00
126	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA OCUPACIONAL (F/9 - SULFITE 75G - FRENTE/VERSO)	1.000,00	R\$ 0,15	R\$ 150,00
127	RESUMO SEMANAL DE SERVIÇO ANTIVETORIAL - (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	500,00	R\$ 0,15	R\$ 75,00
128	SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS OCUPACIONAL (F/9 - SULFITE 75G)	500,00	R\$ 0,15	R\$ 75,00
129	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CADASTRO DE ESTABELECIMENTO (F/9 - SULFITE 75G - FRENTE/VERSO)	1.000,00	R\$ 0,15	R\$ 150,00
130	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CADASTRO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO (F/9 - SULFITE 75G - FRENTE/VERSO)	500,00	R\$ 0,15	R\$ 75,00
131	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ITINERÁRIO DE TRABALHO (F/9 - SULFITE 75G)	500,00	R\$ 0,15	R\$ 75,00

132	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - REGISTRO DE COLETA E LEITURA TEOR E CLORO (F/9 - SULFITE 75G)	1.000,00	R\$ 0,15	R\$ 150,00
133	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - REQUERIMENTO (F/9 - SULFITE 75G)	1.000,00	R\$ 0,15	R\$ 150,00
134	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ROTEIRO SUPERVISÃO (F/9 - SULFITE 75G - FRENTE/VERSO)	300,00	R\$ 0,18	R\$ 54,00
135	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TERMO DE CIÊNCIA (F/9 - SULFITE 75G)	1.000,00	R\$ 0,15	R\$ 150,00
136	LAUDO MÉDICO (F/9 - SULFITE 75GR - 100x1)	10,00	R\$ 14,67	R\$ 146,70
137	ADESIVOS DE ADVERTÊNCIAS / CONCIENZIÇÃO / INFORMAÇÃO / DIVULGAÇÃO - COM ARTE E IMPRESSÃO COLORIDA	60,00	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
138	ADESIVOS P/ VEÍCULOS (C/ TEMAS DIVERSOS DE CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO) - COM ARTE E IMPRESSÃO COLORIDA	50,00	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
139	80,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
140	LONA PARA FACHADA - COM ARTE E IMPRESSÃO COLORIDA	80,00	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
141	LONA PARA FAIXAS DE ADVERTÊNCIAS / CONCIENZIÇÃO / INFORMAÇÃO / DIVULGAÇÃO - COM ARTE, IMPRESSÃO, ACESSÓRIOS PARA PENDURAR, MATERIAL COM MÁXIMA RESISTÊNCIA A RAIOS SOLARES E UMIDADE.			R\$ 3.200,00

R\$. 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de material de consumo (materiais gráficos), destinados à manutenção dos Departamentos de Saúde, Educação, Administração, Agricultura, Esportes, Conselho Tutelar e Assistência Social para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta(s) apresentada(s) na licitação pregão presencial nº 35/2017 e processo administrativo nº 49/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues nos locais determinados, mais especificamente a comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O Material de Consumo (materiais gráficos), objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

5.3 - A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuadas no **prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.4 - O objeto da presente licitação será recebido:





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1284 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 4 -

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1284 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 5 -

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua inoperação, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
27	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
156	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
202	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
234	07.002.10.301.1001.2180	33.90.30.00	Mat de Consumo
247	07.002.10.301.1002.2063	33.90.30.00	Mat de Consumo
252	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Mat de Consumo
255	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo
263	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat de Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
287	07.002.10.302.1001.2198	33.90.30.00	Mat de Consumo
312	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
346	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
350	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
357	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
359	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
371	08.003.08.243.0804.6054	33.90.30.00	Mat de Consumo
384	09.001.20.541.3101.2057	33.90.30.00	Mat de Consumo

428	12.001.27.813.3401.2033	33.90.30.00	Mat de Consumo
434	12.001.27.813.3401.2034	33.90.30.00	Mat de Consumo
442	12.001.27.813.3401.2163	33.90.30.00	Mat de Consumo
474	14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00	Mat de Consumo
486	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Mat de Consumo
504	08.002.08.244.0803.2202	33.90.30.00	Mat de Consumo
506	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1284 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 6 -

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 09 de Junho de 2017.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

VALTEIR DUTRA DA SILVA & CIA LTDA
Valteir Dutra da Silva-Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº.36/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA VISANDO **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12(DOZE)MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº: **00.481.987/0001-03**, com sede na Avenida Contorno Sul, KM 241, Cep. 86802-630, na cidade de Apucarana-Pr, neste ato representada pelo Senhor **ADIR SILVA MORENO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.372.840-2 e inscrito no CPF/MF nº 205.248.039-00, residente e domiciliado a Rua João Antonio Braga Cortes nº 545, Cep. 86.809-050- Apucarana-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)	80,00	R\$ 310,00	R\$ 24.800,00

R\$. 24.800,00 (vinte quatro mil e oitocentos reais) doravante denominado **CONTRATADO** resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de concreto Usinado a Quente (CBUQ) para manutenção das ruas e avenidas do Município de Grandes Rios para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e proposta(s) apresentada(s) na licitação pregão presencial nº 36/2017 e processo administrativo nº 36/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **FORMA PARCELADA**, mediante emissão de **Solicitação de**

Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues nos locais determinados, mais especificamente a **comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a **120 (cento e vinte) dias**, exceto os perecíveis.

5.2 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no **Anexo I**.

5.3 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuadas no **prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1284 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 7 -

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1284 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 8 -

diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
117	05.001.15.452.3001.2156	33.90.30.00	Material de Consumo
122	05.001.15.452.3001.2158	33.90.30.00	Material de Consumo
408	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados

estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estado justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 09 de Junho de 2017.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

Tapalam Construções e Empreendimentos Ltda
ADIR SILVA MORENO-Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

